

ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

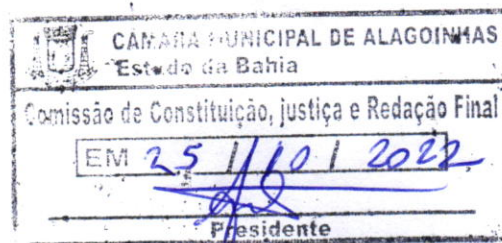
## PROJETO DE LEI Nº. 061/22.

**“Dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade para as pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.146/2015 e o Decreto nº 5.296/2004, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Capítulo I  
DA FINALIDADE**



**Art. 1º** A Política Municipal de Acessibilidade de Alagoinhas tem por objetivo assegurar o direito de igualdade de oportunidades e condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Alagoinhas, criando meios para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único.** A presente política tem como referência a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sob nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como o Decreto nº 5.296/2004, e o Caderno de Implementação de Políticas Municipais de Acessibilidade, editado pelo Ministério das Cidades.

**Art. 2º** Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

as demais pessoas.

**§ 1º** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades;
- IV - A restrição de participação.

**§ 2º** O Poder Executivo, através de Decreto, criará instrumentos para avaliação da deficiência.

**Capítulo II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I**  
**Do Princípio**

**Art. 3º** A Política Municipal de Acessibilidade tem como princípio garantir condições de acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes, aos serviços de interesse público, e às tecnologias da informação e de comunicação, a todo cidadão residente ou de passagem pelo Município de Alagoinhas.

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 4º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Acessibilidade:

- I - O dever de adequação das leis municipais, no que couber, à Legislação Federal relativa ao tema e à Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

II - A competência para acompanhar, cobrar aplicação e cumprimento, bem como sugerir adequações à Política Municipal de Acessibilidade e dos requisitos de acessibilidade, será do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - A legitimidade das instituições que representam as pessoas com deficiência, mesmo que forma individual, para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade.

**Capítulo III**  
**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**

**Art. 5º** São obrigações do Município de Alagoinhas:

**Seção I**  
**Dos Recursos Financeiros**

I - Garantir planejamento, previsão nas peças orçamentárias do Município, reserva e efetiva execução dos recursos orçamentários para adaptação, planejamento e implantação de acessibilidade, de forma articulada e continuada entre os diversos setores envolvidos;

**Seção II**  
**Das Obras e Serviços**

II - Exigir que nenhuma obra ou serviço que requeiram mobilidade sejam planejados, implantados ou construídos, sem o atendimento das mínimas condições técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Convenção da ONU, pela Lei Nacional nº 13.146/2015, pelo Decreto nº 5.296/2004 e pelas Normas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - garantir que todo alvará, habite-se, aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, com destinação pública ou coletiva, e ainda,